

Fundado em
23 de Maio de 1890

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DIÁRIO OFICIAL

Vitória - Terça-feira - 04 de Fevereiro de 2003

Poder
Executivo

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO Nº 271-S, de 03 de fevereiro de 2003.

Delega competência ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 127/98;

DECRETA:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário de Estado da Segurança Pública, para efetivar as designações para as funções privativas de Carreira de Delegado de Polícia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 966-R, de 11.12.01, publicado no Diário Oficial de 12.12.01.

VITÓRIA, 03 de fevereiro de 2003.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº 272-S, DE 03 DE 02 DE 2003

CESSAR OS EFEITOS do Decreto nº 512-S, de 06 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de junho de 2000, que colocou o servidor LUIZ DE ALMEIDA, Fotógrafo Criminal PC-FC-2, matrícula nº 45.833-49, à disposição da Secretaria de Estado do Governo.

DECRETO Nº 273-S DE 03 DE 02 DE 2003

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 03 de fevereiro de 2003, do Decreto nº 50-S, de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de janeiro de 2003, que designou WOLMAR ROQUE LOSS para responder pelo expediente da Secretaria de Estado da Agricultura.

DECRETO Nº 274-S, de 03 de 02 de 2003

TORNAR INSUBSISTENTE o Decreto nº 18 - S, de 1º de janeiro de 2003 e publicado no D. o de 02.01.03, que nomeou RICARDO DE REZENDE FERRAÇO como Secretário de Estado da Agricultura.

DECRETO Nº 275 - S, DE 03 DE 02 DE 2003.

NOMEAR RICARDO DE REZENDE

FERRAÇO para exercer o cargo de Secretário de Estado da Agricultura. DECRETO N.º 276-S DE 03 DE 02 DE 2003

NOMEAR, na forma do Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n. 46, de 31.01.94, ADRIANA RIBEIRO MENEZES para exercer o cargo de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência

DECRETO Nº 277-S, 03.02.03

TORNAR INSUBSISTENTE o Decreto nº 97, de 10/01/2003, Publicado em 13/01/03, que nomeou ADRIANA AFFONSO DE ALCÂNTARA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gerência, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

DECRETO nº 278-S, de 03.02.2003.

NOMEAR, na forma do art. 12, item II, da Lei Complementar 46, de 31/01/94, SULEMITA MARIA DE JESUS MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Subgerente de Projetos I, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

DECRETO nº 279-S, de 03.02.2003.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar 46, de 31.01.94, ELZI MARIA BASTOS, para exercer o cargo em comissão de Secretária Sênior - Ref. QC-04, da Procuradoria Geral do Estado.

DECRETO Nº 280-S, de 03.02.2003.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar 46, de 31.01.94, CARLA POLONI TELLES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete - Ref. QC-02, da Procuradoria Geral do Estado, em decorrência da exoneração de Sebastião Alex da Rocha Pereira.

DECRETO Nº 281-S, de 03.02.2003.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, da Lei Complementar 46, de 31.01.94, TEREZINHA CARVALHO SILVA, para exercer o cargo em comissão de Agente de Serviço II, Ref. QC-06, da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

DECRETO Nº 282-S, de 03.02.2003.

NOMEAR, na forma do art. 12, item II, da Lei Complementar 46, de 31.01.94, JACILENE PINHEIRO BRASIL, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

DECRETO Nº 1127-R, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a transferência de

atividades da Secretaria da Casa Civil - CV, para Secretaria de Estado do Governo - SEG e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º As atividades previstas no artigo 10 do Decreto N.º 825-N, de 23 de abril de 1976, da Subsecretaria para elaboração legislativa, unidade orgânica integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria da Casa Civil - CV, ficam transferidas para a Secretaria

ria de Estado do Governo - SEG. Art. 2º Ficam transferidos os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Casa Civil - CV para a Secretaria de Estado do Governo - SEG, constantes do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias de fevereiro de 2003; 182º da Independência, 115º da República; e 469º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado do Governo

ANEXO ÚNICO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFERIDOS A QUE SE REFERE O ART. 2º.

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR
Assessor Técnico	QC-02	01	RS 867,35
Assessor Técnico	QC-02	01	RS 867,35
Assessor Técnico	QC-02	01	RS 867,35
Analista A	QC-05	01	RS 393,57
Assistente Legislativo	QC-06	01	RS 302,07
Despachante Administrativo	QC-08	01	RS 177,98
TOTAL		06	RS 3.475,67

DECRETO Nº 1128-R, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Administração dos Recursos Humanos e de Previdência - SEARP, sem elevação da despesa fixada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência - SEARP, fica transformada em Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, constituindo-se órgão de natureza instrumental, com participação na formulação do planejamento estratégico estadual, à qual compete a elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas do Estado no âmbito de sua

competência; elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais; identificação de novas fontes de recursos para os planos de governo; formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos internos e externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais; coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e de orçamento estadual, de recursos humanos, de administração geral, do Sistema Previdenciário do Estado, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática; formulação de diretrizes e controle da gestão e liquidação das empresas estatais; acompanhamento do desempenho fiscal do setor público; administração patrimonial; e política e diretrizes para modernização do Estado.

Art. 2º As atividades da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 3º Ficam transferidas da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG as seguintes unidades organizacionais:

I – a Subsecretaria de Estado do Planejamento;

II – a Gerência de Planejamento e Articulação Institucional;

III – a Gerência de Programação e Orçamento;

IV – os Grupos de Planejamento e Orçamento – GPO'S.

§ 1º Fica transferida para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG a localização dos servidores públicos, que atuam nas unidades organizacionais de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG o acervo de bens móveis, os programas e projetos, materiais de consumo, os equipamentos, as máquinas e instalações das unidades organizacionais transferidas, de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, tem por competência:

I – a elaboração de planos plurianuais e diretrizes orçamentárias, a elaboração do Orçamento Geral do Estado e o controle de sua execução;

II – a articulação institucional com organismos federais, visando à avaliação e ao monitoramento das propostas de interesse do Estado para integrarem o Orçamento Geral da União, acompanhando a sua tramitação, emendas e o controle de sua execução;

III – a prestação de forma sistêmica, orientação técnica e normativa às Secretarias de Estado, órgãos do mesmo nível hierárquico e entidades autárquicas nas questões de planejamento e orçamento, recursos humanos e administração geral;

IV – a administração do sistema de recursos humanos para o diagnóstico permanente da força de trabalho disponível da Administração Direta;

V – a administração geral relativas às atividades de almoxarifado, protocolo, comunicação e zeladoria, o controle da frota de veículos do Estado e o acompanhamento dos custos administrativos;

VI – a administração do patrimônio compreendendo à aquisição, o tombamento, a carga, a conservação, a avaliação e alienação dos bens patrimoniais;

VII – a administração das atividades do Registro de Preços, Licitações, Pregões, Cadastro de Fornecedores, Catálogo Unico de materiais e serviços, dos contratos para aquisição de bens,

equipamentos, locação e serviços;

VIII – a administração e o controle da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta, bem como o controle e o acompanhamento das autarquias, fundações, empresas públicas, agências estaduais e economia mista;

IX – a orientação técnica aos diversos órgãos governamentais nas suas iniciativas de modernização organizacional;

X – a coordenação de programas de qualidade no âmbito da Administração Pública Estadual;

XI – a promoção de programas previdenciários, médicos e assistenciais;

XII – a administração e controle dos quadros, cargos, funções e salários dos órgãos da Administração Direta, bem como a avaliação médico-pericial e avaliação da capacidade laborativa dos servidores, para fins de ingresso, readaptação, concessão de licença e aposentadoria;

XIII – o desenvolvimento, planejamento, coordenação e implantação de projetos e programas nas áreas de recursos humanos, administração geral, orçamento e previdência, objetivando o melhoramento do desempenho da máquina administrativa;

XIV – a administração dos processos de liquidação dos órgãos da administração pública estadual.

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, é a seguinte:

I – nível de direção superior:

- a) a Posição do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) o Conselho Estadual de Política da Administração e Remuneração de Pessoal;
- c) o Conselho de Desenvolvimento da Região Norte do Espírito Santo – CODENOR.

II – nível de assessoramento:

- a) gabinete do secretário;
- b) assessoria técnica;
- c) núcleo de qualidade;
- d) núcleo de gestão e controle interno.

III – nível de gerência:

- a) a posição do Subsecretário de Estado de Recursos Humanos e Previdência;
- b) a posição do Subsecretário de Estado da Administração Geral;
- c) a posição do Subsecretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

IV – nível de atuação instrumental:

- a) grupo de recursos humanos setorial;
- b) grupo de administração setorial;
- c) grupo financeiro setorial;
- d) grupo de planejamento e orçamento.

V – nível de execução programática:

a) gerência de pagamento de pessoal;

1. subgerência de execução da folha de pagamento;
2. subgerência de controle e atendimento ao usuário.

b) gerência de recursos humanos;

1. subgerência de controle e desenvolvimento humano;
2. subgerência de perícia e medicina do trabalho;
3. subgerência de assistência à saúde.

c) gerência de vantagens e benefícios;

d) gerência de processo administrativo disciplinar;

e) gerência de administração geral;

1. subgerência de controle de custos;
2. subgerência de protocolo e arquivo.

f) gerência de licitação e contratos;

1. subgerência de controle de prestadores de serviços.

g) gerência de patrimônio estadual;

1. subgerência de patrimônio imobiliário;
2. subgerência de patrimônio mobiliário.

h) gerência de modernização organizacional;

i) gerência de programação e orçamento;

j) gerência de planejamento e articulação institucional.

VI – entidades vinculadas:

- a) Departamento de Imprensa Oficial – DIO;
- b) Agência Estadual de Serviços Públicos do Espírito Santo – AGESP;
- c) Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM;
- d) Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo – ESESP;
- e) Arquivo Público Estadual – APE;
- f) Empresa de Processamento de Dados do Espírito Santo – PRODEST;
- g) Agência de Desenvolvimento em Rede do Espírito Santo – ADERES;
- h) Empresa Capixaba de Turismo – EMCATUR;
- i) Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo – CASES;
- j) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo – CIDA;
- k) Companhia de Desenvolvimento de Projetos Especiais – CODESPE;
- l) Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano – COMDUSA.

Art. 6º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG é a constante do anexo I que integra o presente decreto.

Art. 7º As atribuições do Secretário de Estado, do Subsecretário de Estado, do Gabinete do Secretário, dos Grupos de Administração Setorial de Recursos Humanos, Financeiro,

Planejamento e Orçamento são as contidas nos artigos 46, 47, 36, 39, 40, 41 e 42 da Lei N.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

Art. 8º A Assessoria Técnica tem como jurisdição administrativa o assessoramento técnico ao Secretário da Pasta e as demais unidades da Secretaria, sob forma de estudos, projetos, pareceres, pesquisas, exposição de motivos, análises, redação e interpretação de textos legais e normativos; a articulação com a Procuradoria Geral do Estado, visando à solução homogênea dos problemas de ordem legal; o assessoramento ao Secretário da Pasta nas suas relações com as entidades que lhe são vinculadas; o assessoramento nas áreas de planejamento e orçamento, recursos humanos, administração geral, previdência, imprensa e informática; outras atividades correlatas.

Art. 9º O Núcleo de Qualidade tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à coordenação e a implementação de Programas de Qualidade no âmbito da Administração Estadual, bem como o fomento da Qualidade e Produtividade; outras atividades correlatas.

Art. 10. O Núcleo de Gestão e Controle Interno tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à sistematização de dados de recursos humanos, previdência, custeio, patrimônio e orçamento; a realização de estudos, projeções e repercussão financeira e orçamentária relativos a recursos humanos, previdência, compras de bens e serviços; a elaboração de relatórios gerenciais e estatísticos relativos a recursos humanos, previdência, orçamento, custeio e compras de bens e serviços; a avaliação do controle das despesas com pessoal da Administração Direta e Autárquica; o acompanhamento da evolução das despesas de recursos humanos e de previdência sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal; a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro das decisões que acarretem aumento de despesa relativo a pessoal, previdência e custeio; o acompanhamento da evolução dos limites de comprometimento das despesas com pessoal e previdência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal; a auditoria da folha de pagamento de pessoal; da concessão de benefícios, das vantagens, da aposentadoria, do controle de frequência, procedimentos nas áreas de recursos humanos, financeira, patrimonial, materiais, licitatórias; outras atividades correlatas.

Art. 11. A Gerência de Pagamento de Pessoal tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à elaboração da folha de pagamento; o controle da folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionistas especiais da Administração Direta; a elaboração das RAIS, DIRF e informes de rendimentos; o pagamento da complementação de aposentadorias e pensões; o

controle das contribuições do sistema de previdência; o planejamento estratégico na sua área de atuação; outras atividades correlatas.

Art. 12. A Gerência de Recursos Humanos tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas a recursos humanos; a definição dos procedimentos para execução das atividades de recursos humanos; o acompanhamento da legislação de pessoal; o controle das carreiras, seleção, desenvolvimento de pessoal, perícia médica e medicina do trabalho, provimento, movimentação, frequência, acúmulo de cargos; a orientação aos Grupos de Recursos Humanos sobre procedimentos no Sistema SIARHES; a coordenação de assistência à saúde do servidor público; o planejamento estratégico na sua área de atuação; outras atividades correlatas.

Art. 13. A Gerência de Vantagens e Benefícios tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à análise e concessão de vantagens e benefícios de pessoal; a promoção da aposentadoria nos termos da Lei Complementar N.º 46, de 31 de janeiro de 1994; averbação de tempo de serviço; certidão de tempo de serviço; incorporação de vantagens, gratificações; revisão de proventos; contagem de tempo de contribuição; declaração do tempo de serviço para aposentadoria; orientação aos órgãos da Administração Indireta no que tange à concessão de vantagens para aposentadoria; compensação previdenciária; o planejamento estratégico na sua área de atuação; outras atividades correlatas.

Art. 14. A Gerência de Processo Administrativo Disciplinar tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à coordenação e apuração da responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições; o planejamento estratégico na sua área de atuação; outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Processo Administrativo Disciplinar - GEPAD será constituída por 4 (quatro) comissões processantes, com a finalidade de realizar, rever e concluir os processos administrativos instaurados para apurar a ação ou omissão do servidor público que impliquem em infração disciplinar.

Art. 15. A Gerência de Modernização Organizacional tem como jurisdição administrativa o gerenciamento das atividades relativas a orientação técnica aos diversos órgãos governamentais nas suas iniciativas de modernização institucional; a produção de estudos sobre reestruturação dos órgãos do Poder Executivo; a aprovação das propostas de reestruturação, criação, extinção ou transformação de órgãos, de cargos comissionados, efetivos e funções

gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo; a elaboração de levantamento e a organização sistemática de um banco de dados de leis, decretos e atos regulamentares, de forma a possibilitar a recuperação das informações sobre estrutura, funcionamento e competência dos órgãos da administração estadual; o planejamento estratégico na sua área de atuação; outras atividades correlatas.

Art. 16. A Gerência de Administração Geral tem como jurisdição administrativa, no âmbito da Administração Pública Estadual, o desempenho das atividades relativas à administração geral, a definição de políticas de armazenagem de materiais, transportes, fluxo de documentação, arquivo e protocolo, zeladoria, serviços gerais, comunicação, tecnologia e informática; a elaboração de estudos técnicos das atividades envolvidas; a orientação aos Grupos de Administração Setorial; o planejamento estratégico na sua área de atuação; outras atividades correlatas.

Art. 17. A Gerência de Patrimônio Estadual tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à administração patrimonial; o planejamento, programação, execução centralizada, orientação normativa, controle técnico e fiscalização do Patrimônio Estadual; a avaliação para a Administração Pública Estadual de bens móveis, de bens imóveis nos casos de aquisição, locação, alienação, concessão e permissão de uso, permuta e processos de execução fiscal; a coordenação dos processos de liquidação dos órgãos da administração Estadual; o planejamento estratégico na sua área de atuação; outras atividades correlatas.

Art. 18. A Gerência de Licitações e Contratos tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à licitação e contratação firmadas pela Administração Pública Estadual Direta e Autárquica; a elaboração de normas e procedimentos referentes a licitações, inclusive pregões e contratações; o gerenciamento do Sistema de registro de Preços - SIREP, do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e do Catálogo Único de Materiais e Serviços da Administração Pública Estadual; a orientação aos Grupos de Administração Setorial nos procedimentos licitatórios; o planejamento estratégico na sua área de atuação; outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Licitação e Contratos fará exame prévio e obrigatório antes da assinatura dos instrumentos de contratos, ou de seus aditamentos, das contratações a serem celebradas pela Administração Pública Direta e Autárquica relativas a compras e contratações de serviços.

Art. 19. A Gerência de Planejamento e Articulação Institucional tem como jurisdição

administrativa o desempenho das atividades relativas à formulação de propostas de planos plurianuais e do planejamento das ações governamentais, em consonância com as diretrizes e ações previstas no plano estratégico do Governo Estadual, desenvolvendo os estudos e indicadores necessários à sua elaboração, ao acompanhamento de sua execução e a sua avaliação; compatibilização dos projetos e convênios de captação de recursos internos e externos, elaborados pela Administração Pública Estadual, ao Plano Plurianual - PPA e orçamento geral do Estado; gerenciamento nas articulações com instituições federais afins, visando ao acompanhamento e avaliação de propostas e anteprojeto de lei sobre matérias de interesse do Estado afetas ao Orçamento Geral da União, suas tramitações e emendas, bem como o acompanhamento de sua execução; o gerenciamento das atividades e projetos de caráter especiais referentes a Programação e Orçamento, acompanhando a sua implementação; a gestão e manutenção dos sistemas informatizados na área de programação, orçamento e controle; o controle e acompanhamentos físico financeiros das ações do Estado expressas no PPA e no orçamento anual; o planejamento estratégico na sua área de atuação; outras atividades correlatas.

Art. 20. A Gerência de Programação e Orçamento tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à programação orçamentária do governo estadual, conducentes à elaboração dos Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Geral do Estado; a análise, compatibilização e consolidação das propostas orçamentárias anuais, articulando-se com os Grupos de Planejamento e Orçamento na sua elaboração, bem como no controle e acompanhamento da execução do orçamento anual; a participação na formulação e implementação do programa de ajuste fiscal do Estado; a articulação com organismos federais afins nos assuntos orçamentários de interesse do Estado, visando maior integração, compatibilização e avanços metodológicos nas áreas de planejamento e orçamento; o planejamento estratégico na sua área de atuação; outras atividades correlatas.

Art. 21. A Subgerência de Controle e Atendimento ao Usuário tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à elaboração de relatórios estatísticos da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; a instrução de processos sobre pagamento de servidores; o atendimento aos servidores e ao público em geral; o fornecimento de contracheques, declarações, fichas financeiras e outros informes; outras atividades correlatas.

Art. 22. A Subgerência de

Execução da Folha de Pagamento tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à conferência dos lançamentos na folha de pagamento, efetuados por setores descentralizados; a elaboração dos cálculos e lançamentos no Sistema de Recursos Humanos; a atualização dos índices e tabelas para concessão de benefícios; a supervisão e acompanhamento dos relatórios oficiais de RAIS, DIRF, informes de imposto de renda; orientação aos chefes de GRS sobre procedimentos no Sistema SIARHES; outras atividades correlatas.

Art. 23. A Subgerência de Controle e Desenvolvimento Humano tem como jurisdição administrativa as atividades relativas à administração de cargos, carreiras e vencimentos conforme legislação; o controle do quadro de pessoal; a capacitação de pessoal; a progressão funcional; a programação de estágios; o provimento de cargos efetivos; a movimentação de pessoal; a análise dos relatórios de frequência; o cadastro de servidor no PASEP; outras atividades correlatas.

Art. 24. A Subgerência de Perícia e Medicina do Trabalho tem como jurisdição administrativa as atividades relativas à avaliação médico-pericial e a capacidade laborativa dos servidores públicos, para fins de ingresso, aposentadoria e invalidez e a concessão de licença; a coordenação, orientação, controle e supervisão de atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho; a aplicação de métodos e processos de serviço social; a definição dos locais insalubres e perigosos e as atividades penosas; outras atividades correlatas.

Art. 25. A Subgerência de Assistência à Saúde tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à elaboração da programação de assistência médica/hospitalar e odontológica do Servidor Público; outras atividades correlatas.

Art. 26. A Subgerência de Controle de Custos tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas ao acompanhamento dos custos administrativos, objetivando redução de custeio através de orientações quanto a racionalização e economicidade, especialmente energia elétrica, água, reprografia, combustíveis, telefonia; o cadastramento e controle da frota de veículos pertencentes e a serviço do Governo do Estado; outras atividades correlatas.

Art. 27. A Subgerência de Protocolo e Arquivo tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas ao fluxo da documentação oficial, no que se refere ao recebimento, registro, triagem, encaminhamento de processos e expedientes, armazenamento e preservação ou incineração de papéis, remessa

periódica ao Arquivo Público Estadual da documentação da memória técnica institucional, outras atividades correlatas.

Art. 28. A Subgerência de Patrimônio Imobiliário tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas ao controle patrimonial no tombamento, carga e baixa do patrimônio imobiliário; a avaliação dos bens imóveis para aquisição ou locação nos órgãos da Administração Pública Estadual; a administração do cadastro de bens imóveis do Estado; o acompanhamento de processos de usucapião, dação, permuta, convênio, concessão, locação e permissão de uso e aforamento; o controle de alienação de bens móveis; o registro cartorário de bens imóveis incorporados ao patrimônio estadual; vistorias nos imóveis cedidos; acompanhamento e orientação dos processos de liquidações de órgãos da Administração Pública Estadual; outras atividades correlatas.

Art. 29. A Subgerência de Patrimônio Mobiliário tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas ao controle patrimonial no tombamento, registro, carga e baixa do patrimônio mobiliário do Estado; a avaliação dos bens móveis; a alienação e baixa dos bens móveis da Administração Pública Estadual; a administração do cadastro dos bens móveis do Estado; o controle de redistribuições, transferências e doações do acervo dos órgãos; a administração dos depósitos inservíveis; a avaliação dos bens móveis em execução fiscal; outras atividades correlatas.

Art. 30. A Subgerência de Controle de Prestadores de Serviços tem como jurisdição administrativa o desempenho das atividades relativas à organização e atualização do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF; o controle de desempenho e os padrões de qualidade dos fornecedores através dos Grupos de Administração Setorial; outras atividades correlatas.

Art. 31. Os cargos de provimento em comissão de Gerente da Corregedoria Geral de Administração e Gerente de Assistência à Saúde, ref. QCE - 03, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG ficam renomeados em 02 (dois) cargos de Gerente, ref. QCE - 03.

Art. 32. Ficam renomeados 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Chefe de Grupo de Administração Setorial, ref. QC - 01, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG em 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Supervisor I, ref. QC - 01.

Art. 33. Fica renomeado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo de Administração Setorial, ref. QC -

01, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de Supervisor I, ref. QC - 01 e transferido para a Secretaria de Estado de Governo - SEG.

Art. 34. Ficam transferidos da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos e referências, constantes do anexo II, que integra o presente Decreto.

Art. 35. Ficam renomeados e transferidos para a Secretaria de Estado do Governo - SEG e Procuradoria Geral do Estado - PGE os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo III, que integra o presente Decreto.

Art. 36. Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, constantes do anexo IV, que integra o presente Decreto.

Art. 37. O Quadro Geral de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG é o constante do anexo V, que integra o presente Decreto.

Art. 38. Ficam transferidos 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, ref. QCE - 04, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG.

Art. 39. Os Grupos de Administração Setorial, Recursos Humanos e de Planejamento e Orçamento, unidades integrantes do Sistema Estruturante nos termos da Lei N.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e suas alterações, constituem extensões orgânicas da SEPLOG nas Secretarias de Estado ou órgãos de mesmo nível hierárquico onde estejam localizados.

Art. 40. Ficam vinculadas à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG as seguintes entidades integrantes da administração indireta:

I - Departamento de Imprensa Oficial - DIO;

II - Agência Estadual de Serviços Públicos do Espírito Santo - AGESP;

III - Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM;

IV - Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo - ESESP;

V - Arquivo Público Estadual - APE;

VI - Empresa de Processamento de Dados do Espírito Santo - PRODEST;

VII - Agência de Desenvolvimento em Rede do Espírito Santo -

ADERES;

VIII - Empresa Capixaba de Turismo - EMCATUR;

IX - Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo - CASES;

X - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA;

XI - Companhia de Desenvolvimento de Projetos Especiais - CODESPE;

XII - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano - COMDUSA.

Art. 41. Serão transferidos para a SEPLOG, por meio de créditos adicionais, os saldos orçamentários das ações desenvolvidas pela Gerência de Planejamento e Articulação Institucional e pela Gerência de Programação e Orçamento, bem como as de manutenção da Subsecretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e aquelas relativas a pessoal e encargos sociais necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 42. O Conselho de Desenvolvimento da Região Norte do Espírito Santo - CODENOR, criado para Lei Complementar n.º 135, de 22 de dezembro de 1998, é órgão de deliberação coletiva e tem como âmbito de ação a proposição de diretrizes, planos e ações necessários ao desenvolvimento econômico e social da região norte do Espírito Santo, abrangida pela SUDENE, compatibilizando às políticas dos Governos Federal e Estadual; a articulação e supervisão de todas as ações que envolvam a atuação da SUDENE no Estado; o desenvolvimento e a avaliação das condições para celebração de convênios e outros termos de ajustes em nível regional, estadual, nacional e internacional, voltados para o desenvolvimento do norte Espírito-Santense; o monitoramento e a avaliação do aporte de recursos para os investimentos ao desenvolvimento estadual, passa a integrar a nível de direção superior a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG.

Art. 43. Ficam autorizadas as alterações no Plano Plurianual para o quadriênio 2000-2003, necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 44. O cargo de Secretário de Estado de Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência, sem referência, fica renomeado para Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, sem referência.

Art. 45. O presente Decreto será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos

03 dias de fevereiro de 2003, 182º da Independência, 115º da República e 469º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ESTANISLAU KOSTKA STEIN
Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário de Estado de Justiça

WELLINGTON COIMBRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIZ SÉRGIO AURICH
Secretário-Chefe da Casa Militar

NEIVALDO BRAGATTO
Secretário de Estado de Planejamento (respondendo)

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

RAQUEL DE MATOS LOPES GENTILLI
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

SILVIO ROBERTO RAMOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Infra-estrutura e dos Transportes

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Secretário de Estado do Turismo (respondendo)

WOLMAR ROQUE LOSS
Secretário de Estado da Agricultura (respondendo)

NEUSA MARIA MENDES
Secretária de Estado de Cultura e Esportes

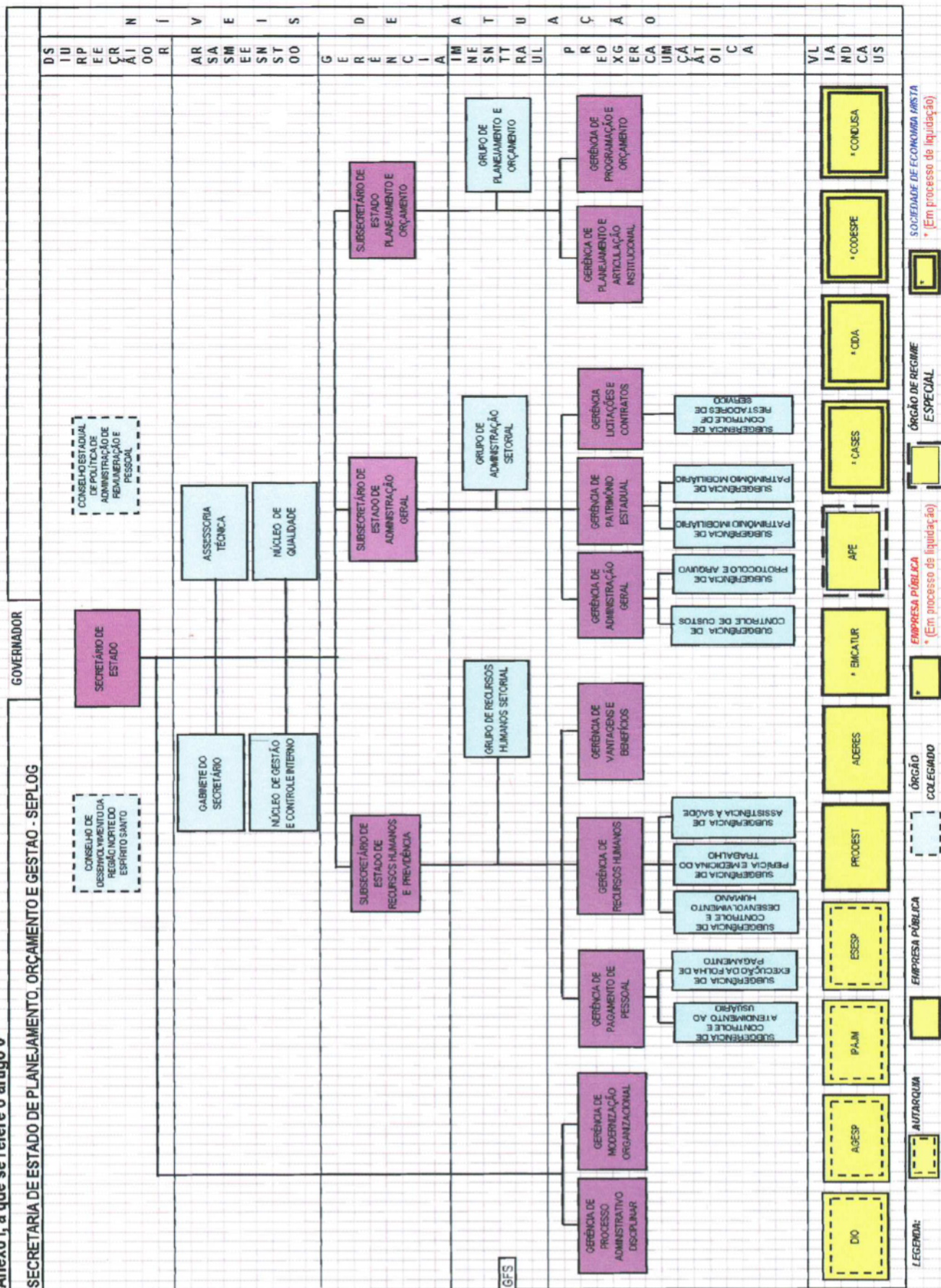
MARLUZA DE MOURA BALARINI
Secretária de Estado da Educação (respondendo)

JOSÉ TEÓFILO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

NEIVALDO BRAGATTO
Secretário de Estado de Governo

LUIZ FERNANDO SCHETTINO
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

Anexo I, a que se refere o artigo 6º



ANEXO II
Cargos de Provimento em Comissão TRANSFERIDOS a que se refere o artigo 34

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO ATUAL				
Nomenclatura	Quant.	Ref.	Valor	Órgão	Nomenclatura	Quant.	Ref.	Valor	Órgão
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	01	QCE - 02	3.750,00	SEPLAN	SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	01	QCE - 02	3.750,00	SEPLOG
GERENTE	02	QCE - 03	3.000,00	SEPLAN	GERENTE	02	QCE - 03	3.000,00	SEPLOG
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I	04	QCE - 04	2.250,00	SEPLAN	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I	04	QCE - 04	2.250,00	SEPLOG
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	06	QCE - 05	1.500,00	SEPLAN	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	06	QCE - 05	1.500,00	SEPLOG
CHEFE DE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15	QC - 01	1.128,06	SEPLAN	CHEFE DE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15	QC - 01	1.128,06	SEPLOG
ASSISTENTE DE GERÊNCIA	04	QC - 02	867,35	SEPLAN	ASSISTENTE DE GERÊNCIA	04	QC - 02	867,35	SEPLOG
SUPERVISOR DE ÁREA	01	QC - 04	512,64	SEPLAN	SUPERVISOR DE ÁREA	01	QC - 04	512,64	SEPLOG
AGENTE DE SERVIÇO II	04	QC - 06	302,07	SEPLAN	AGENTE DE SERVIÇO II	04	QC - 06	302,07	SEPLOG
TOTAL DE CARGOS/VALOR	37		RS 49.861,22		TOTAL DE CARGOS/VALOR	37		RS 49.861,22	

ANEXO III
Cargos de Provimento em Comissão RENOMEADOS E TRANSFERIDOS a que se refere o artigo 35

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO ATUAL				
Nomenclatura	Quant.	Ref.	Valor	Órgão	Nomenclatura	Quant.	Ref.	Valor	Órgão
SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR	01	QC - 01	1.128,06	SEPLONG	CHEFE DE NÚCLEO DA CONTADORIA	01	QC - 01	1.128,06	PGE
SUBGERENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR	01	QC - 02	867,35	SEPLONG	ASSESSOR TÉCNICO	01	QC - 02	867,35	PGE
SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	04	QC - 01	1.128,06	SEPLONG	SUPERVISOR I	04	QC - 01	1.128,06	SEG
CHEFE DE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	01	QC - 01	1.128,06	SEPLONG	SUPERVISOR I	01	QC - 01	1.128,06	SEG
SUBGERENTE DE CONTROLE DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS	01	QC - 02	867,35	SEPLONG	ASSESSOR TÉCNICO	01	QC - 02	867,35	SEG
SUBGERENTE DE QUALIDADE	01	QC - 02	867,35	SEPLONG	ASSESSOR TÉCNICO	01	QC - 02	867,35	SEG
TOTAL DE CARGOS	09				TOTAL DE CARGOS	09			

ANEXO IV
Cargos de Provimento em Comissão RENOMEADOS a que se refere o artigo 36

Nomenclatura - Denominação Anterior	Quant.	Ref.	Valor	Nomenclatura - Denominação Atual	Quant.	Ref.	Valor
SUBCORREGEDOR	01	QCE - 04	2.250,00	CHEFE DE NÚCLEO DE QUALIDADE	01	QCE - 04	2.250,00
SUBCORREGEDOR	01	QCE - 04	2.250,00	CHEFE DE NÚCLEO DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO	01	QCE - 04	2.250,00
AUDITOR DE CORREGEDORIA	04	QCE - 05	1.500,00	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	04	QCE - 05	1.500,00
SUPERVISOR DO SIARHES	01	QC - 01	1.128,06	SUPERVISOR I	01	QC - 01	1.128,06
SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS TÉCNICOS - RH	01	QC - 02	867,35	SUBGERENTE DE EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	01	QC - 02	867,35
SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS TÉCNICOS - AD	01	QC - 02	867,35	SUBGERENTE DE CONTROLE E DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	01	QC - 02	867,35
SUBGERENTE DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	01	QC - 02	867,35	SUBGERENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	01	QC - 02	867,35
SUBGERENTE DE CONTROLE DE VEÍCULOS	01	QC - 02	867,35	SUBGERENTE DE CONTROLE DE CUSTOS	01	QC - 02	867,35
SUBGERENTE DE CARREIRA, SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	01	QC - 02	867,35	SUBGERENTE DE CONTROLE E DESENVOLVIMENTO HUMANO	01	QC - 02	867,35
SUBGERENTE DE TRABALHO PERICIAL	01	QC - 02	867,35	SUBGERENTE DE PERÍCIA E MEDICINA DO TRABALHO	01	QC - 02	867,35
SUBGERENTE DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO	01	QC - 02	867,35	SUBGERENTE DE PROTOCOLO E ARQUIVO	01	QC - 02	867,35
SUBGERENTE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	01	QC - 02	867,35	ASSESSOR TÉCNICO	01	QC - 02	867,35
SUBGERENTE DE PROJETOS	01	QC - 02	867,35	ASSESSOR TÉCNICO	01	QC - 02	867,35
SUBGERENTE DE PROVIMENTO, MOVIMENTAÇÃO E FREQUÊNCIA	01	QC - 02	867,35	ASSESSOR TÉCNICO	01	QC - 02	867,35
GERENTE GERAL DE PREÇOS E CONTRATOS	01	QCE - 03	3.000,00	GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	QCE - 03	3.000,00
SUPERVISOR DE ÁREA	01	QC - 04	512,64	SUPERVISOR II	01	QC - 04	512,64
SUPERVISOR	04	QC - 04	512,64	SUPERVISOR II	04	QC - 04	512,64
ASSISTENTE TÉCNICO	03	QC - 05	393,57	AGENTE DE SERVIÇO I	03	QC - 05	397,57
TOTAL DE CARGOS		26		TOTAL DE CARGOS		26	

ANEXO V
Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o artigo 37

Nomenclatura	Quant.	Ref.	Valor
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	03	QCE - 02	3.750,00
GERENTE	10	QCE - 03	3.000,00
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I	08	QCE - 04	2.250,00
CHEFE DE NÚCLEO DE QUALIDADE	01	QCE - 04	2.250,00
CHEFE DE NÚCLEO DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO	01	QCE - 04	2.250,00
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	10	QCE - 05	1.500,00
CHEFE DE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	22	QC - 01	1.128,06
CHEFE DE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15	QC - 01	1.128,06
SUPERVISOR I	06	QC - 01	1.128,06
SUBGERENTE	10	QC - 02	867,35
CHEFE DE GABINETE	01	QC - 02	867,35
ASSESSOR TÉCNICO	16	QC - 02	867,35
AGENTE DE QUALIDADE	04	QC - 03	666,81
SECRETÁRIA SÊNIOR	01	QC - 04	512,64
SUPERVISOR II	05	QC - 04	512,64
ASSISTENTE DE GERÊNCIA	04	QC - 02	867,35
SECRETÁRIO DE CÂMARA PROCESSANTE	04	QC - 04	512,64
AGENTE DE SERVIÇO I	78	QC - 05	393,57
AGENTE DE SERVIÇO II	63	QC - 06	302,07
MOTORISTA DE GABINETE II	02	QC - 07	231,88
MOTORISTA DE GABINETE III	02	QC - 08	177,98
AUXILIAR DE GABINETE	02	QC - 08	177,98
OFICIAL DE GABINETE	01	QC - 08	177,98
RECEPCIONISTA	01	QC - 08	177,98
TOTAL DE CARGOS	270		R\$ 213.198,58

DECRETO N.º 1129-R, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, sem elevação da despesa fixada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com a Lei Complementar n.º 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar n.º 175, de 09 de fevereiro de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, fica transformada em Coordenação Estadual de Ciência e Tecnologia - COECT, órgão integrante da estrutura organizacional da Governadoria do Estado, diretamente subordinada ao Governador do Estado, tendo como âmbito de ação o Planejamento e a Coordenação da Política Estadual da Ciência e Tecnologia,

competindo-lhe respectivamente:

I - formular, coordenar, executar e avaliar a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II - identificar fontes de financiamento nacionais e internacionais, de caráter público e/ou privado, para o desenvolvimento de projetos e atividades na área de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - promover a compatibilização e normatização das atividades de informação científica e tecnológica, integrando-se com outros sistemas regionais e nacionais ;

IV - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento de suas atividades;

V - estimular a realização de estudos e pesquisas de interesse estratégico para o Espírito Santo, bem como fomentar o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovações, visando:

a) reduzir o nível de dependência tecnológica;

b) expandir e aprimorar a base de conhecimento científico e tecnológico do Estado;

c) melhorar a qualidade de vida da população capixaba.

VI - buscar o estabelecimento das condições necessárias ao desenvolvimento científico e tecnológico, respeitando as características ambientais;

VII - fomentar o desenvolvimento local das estruturas e aptidões voltadas para a Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação;

VIII - conceber e propor a criação de programas de desenvolvimento científico de relevância econômica, social e estratégica.

Art. 2º Ficam transferidos 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, para a Coordenação Estadual de Ciência e Tecnologia - COECT.

Art. 3º Um cargo de Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento, Ref. QC - 01, fica renomeado Chefe de Grupo de Apoio Administrativo e Financeiro, Ref. QC - 01, integrando a estrutura orgânica da COECT.

Art. 4º O cargo de Secretário de Estado do Planejamento, s/ referência, passa a intitular-se Coordenador Geral de Ciência e Tecnologia, s/referência.

Parágrafo único. O titular da Coordenação Estadual de Ciência e Tecnologia - COECT, tem status, deveres e prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Coordenação Estadual de Ciência e Tecnologia - COECT, é a seguinte:

I - nível de direção superior:
a) a posição do Coordenador Geral de Ciência e Tecnologia;
b) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEC.

II - nível de assessoramento:
a) gabinete do Coordenador;